PARECER JURÍDICO

Expediente Administrativo nº 484/2026
Objeto: Concorrência – Execução de obra de perfuração e construção de poco tubular profundo para abastecimento de água em Linha São Domingos, na cidade de Capitão, RS..
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Versa o presente parecer acerca de processo licitatório na modalidade Concorrência, que possui como objeto a execução **de perfuração e construção de poco tubular profundo para abastecimento de água em Linha São Domingos, na cidade de Capitão, RS**, conforme projeto e demais peças técnicas anexas ao processo.

Encaminharam a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer referente à possibilidade de realização de processo licitatório na modalidade Concorrência, com base na Lei nº 14.133/21, bem como para manifestação quanto à minuta de edital e anexos elaborados.

Inicialmente, no que tange à modalidade de licitação indicada nos autos, registro que a possibilidade de a Administração Pública proceder a contratação de empresa por meio da modalidade concorrência está disciplinada nos artigos 6º e 28 da Lei nº 14.133/21, a saber:

> ***Art. 28. São modalidades de licitação:***
> *I - pregão;*
> ***II - concorrência**;*
> *III - concurso;*
> *IV - leilão;*
> *V - diálogo competitivo.*
>
> ***Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> ***XII - obra**: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;*

(...)
***XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação** de bens e serviços especiais e **de obras e serviços comuns e especiais de engenharia**, cujo critério de julgamento poderá ser:*
a) menor preço;
b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
c) técnica e preço;
d) maior retorno econômico;
e) maior desconto;

Como visto, a definição de obra carrega a ideia de inovação no espaço físico, de alteração das características originais, de transformação do que já existia. Por sua vez, a modalidade concorrência é destinada para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

Assim, considerando o objeto do presente processo licitatório, verifica-se que a modalidade adotada se encontra em perfeita correção, uma vez que o objeto se enquadra na categoria de obras, o que acarreta necessariamente na utilização da modalidade concorrência, conforme legislação supracitada.

Já no que se refere a instrução do processo licitatório, o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública.

E, analisando os documentos que compõe o presente processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, orçamentos, projeto básico e demais peças técnicas, termo de referência e as minutas do edital e contrato.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Por fim, no que tange a minuta do edital e anexos elaborados, observa-se que os mesmos contêm as informações da sessão pública, a definição do objeto, as condições de participação, a aceitabilidade e classificação da proposta, a habilitação, os recursos, a adjudicação e homologação do certame, as garantias, o critério de julgamento, a fiscalização e a gestão do contrato, a entrega do objeto, as condições de pagamento e as penalidades. Assim, diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do edital e anexos estão definidos de forma clara e com a devida observância ao determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, ante a todo o exposto, e com fundamento no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se a devida obediência do processo aos ditames da legislação em vigor, especialmente quanto às minutas apresentadas, podendo o certame se realizar pela modalidade indicada, razão pela qual conclui-se pela aprovação e opina-se pelo prosseguimento do processo.

Ao Setor Contábil, para reserva de dotação orçamentária.

Capitão/RS, 26 de junho de 2026.

LEANDRO TOSON CASER
OAB/RS 103.518
CASER & MAGAGNIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica

Município de Capitão	
Fls.	Rubrica

DESPACHO

Processo Administrativo nº 484/2026

De acordo com o art. 53, § 3º e demais definições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, dos Decretos Municipais nº 39/2023 ao 46/2023 e, de acordo com o Parecer Jurídico exarado, ciente de todas as peças que compõe o presente expediente, **AUTORIZO** a formalização de processo de **Pregão** na forma **Eletrônica**, para aquisição/execução do referido objeto, **DETERMINANDO** a publicação do mesmo na forma do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem mais,

Gabinete do Prefeito Municipal,

Capitão/RS, 09/01/2026.

Márcio André da Costa
Prefeito Municipal